



PARECER Nº 037/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 065/2022 – PL 065/2022.

Relator: Luís César dos Santos.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Almir Robertto, que tem por objetivo consolidar os símbolos municipais de nossa cidade em um único diploma normativo.

Aduz que a aprovação da propositura iria revigorar a memória dos munícipes a respeito da história e da identidade de Echaporã.

O projeto foi minutado da seguinte forma: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - enumeração dos Símbolos, art. 3º - descrição e simbologia da Bandeira, art. 4º - descrição e simbologia do Brasão, art. 5º - logomarca oficial conforme descrição e utilização estabelecida pela Lei Municipal nº 2.012/2.019, art. 6º - letra e música do Hino Municipal, tal como provisoriamente instituído pelo Decreto Municipal nº 46/2.013, art. 7º - obrigatoriedade de hasteamento permanente das Bandeiras Nacional, do Mercosul, Estadual e Municipal na Prefeitura e na Câmara de Vereadores, art. 8º - obrigatoriedade do ensino do desenho e significado das Bandeiras Nacional e Municipal nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos ou particulares, art. 9º - obrigatoriedade de cantar o Hino Municipal uma vez por semana, logo após o Hino Nacional, em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, além de incentivar-se a recitação dos Hinos Nacional e Municipal em todos os eventos cívicos e solenidades realizadas no território de Echaporã, art. 10 – registro da licitude do uso do Brasão de Armas em todos os documentos oficiais do Poder Executivo e Legislativo, bem como nos veículos e equipamentos, no material de divulgação institucional e nos meios de comunicação em geral, art. 11 – obrigatoriedade de o Executivo proteger e exigir o correto uso do Brasão e da Logomarca por todos os meios disponíveis, art. 12 – cláusula de revogação expressa das Leis Municipais nº 380/68 e 1929/2017, e de perda de



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

eficácia para o Decreto nº 46/2013, art. 13 – inclusão de um parágrafo único para o art. 1º da LM nº 2012/2019, no sentido de registrar o alçamento da Logomarca ao *status* de Símbolo Municipal, art. 14 – cláusula de vigência na data da promulgação, mas com efeitos suspensos até que a Mesa da Câmara promulgue a Nova Lei Orgânica.

É a síntese.

2 – ANÁLISE

Conforme o art. 78, I, “a” do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam no Poder Legislativo, ressalvando-se a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, tanto no aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Dessa feita, sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa do projeto, reputo-a admissível.

Em primeiro lugar, cumpre observar que o art. 13, § 2º da Carta da República é claro ao estatuir que: “*Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.*”

Com efeito, de plano, fulminada está qualquer alegação de incompatibilidade material, bem como qualquer alegação de que competiria à União ou ao Estado legislarem a esse respeito.

Seguindo, o art. 3º da atual Lei Orgânica de Echaporã menciona que: “*São símbolos do Município: a Bandeira, o Brasão e o Hino Municipal, instituídos em lei.*”

No entanto, com a iminente promulgação da ELOM nº 10/2022, e a Nova Lei Orgânica, esse dispositivo passará a ter a seguinte redação: “*São símbolos do Município sua bandeira, brasão logomarca e hino, instituídos em lei.*”

Dessa forma, até que a Emenda e a Nova Lei Orgânica venham a ser promulgadas pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, a Logomarca Oficial não tem o *status* de Símbolo Municipal.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Não obstante, como o projeto estabelece em seu art. 14 que a lei só terá efeitos após a promulgação da Nova LOME, entendo que esse empecilho foi subtraído.

Sobre a compatibilidade formal, ademais, a autoria parlamentar da propositura em nada pode ser invocada, eis que nos termos do art. 93, parágrafo único, da LOME, são reservadas à iniciativa do Prefeito apenas as seguintes matérias: 1) Guarda Municipal, 2) criação de cargos, empregos, funções ou aumento da remuneração, 3) servidores, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e instituição de aposentadoria complementar, 4) criação e extinção de Secretarias e órgãos, 5) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei do orçamento anual e autorização de abertura para créditos adicionais.

Sendo assim, em nada a instituição dos Símbolos Municipais poderia ser considerada como usurpação da iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

E não se diga, ademais, que como a Logomarca oficial instituída pela LM nº 2012/2019 seja restrita para o Poder Executivo, que a sua elevação à categoria de símbolo municipal por esta Câmara seria contrária ao ordenamento jurídico, pois uma coisa não está relacionada com a outra, e o presente projeto em nada afetará a utilização da marca ou seu exclusivo uso pela Prefeitura.

Ao contrário, a propositura meramente quer dar um lugar de honra para o Logo que ficou tão conhecido e que já faz parte da identidade do povo echaporense.

Para além de tudo isso, é importante destacar que o projeto não altera substancialmente qualquer ponto já existente nos símbolos municipais, mas apenas os traz para um único diploma normativo coeso.

Nesse passo, é também regularizada a situação jurídica do Hino Municipal, o qual passará a ser instituído por lei, não por decreto.

De todos os lados, com efeito, o projeto parece ser perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico.

Sobre a técnica legislativa, ademais, os pequenos defeitos de digitação inicial ficarão corrigidos ao final.

3 – VOTO



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 -
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Voto pela admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto, com as retificações de redação a serem feitas ao final. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

Echaporã/SP, 4 de outubro de 2022.


LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Relator - PSDB

Voto do Relator apresentado na 16ª Reunião Ordinária em 2022, realizada de modo presencial no dia 04/10/2022, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade dos membros presentes na oportunidade.